

87 de 1925 da Camara.

1925

Nº 522.

S/9/9925



A promulgada
3-12-25
Motta

Camara dos Deputados do Estado de São Paulo

em 21 de Dezembro de 1925

Excm.º Sr. Presidente do Senado.

A Camara dos Deputados remette ao Senado o
incluso projecto de lei, estabelecendo as divisas entre os municipios de Laranjal e
Paréiras,

[Handwritten signature]

para que se dignes sujeital-o á discussão e votação.

REGISTRADO

176 V
L. 13 de 7
Alcântara de Mello

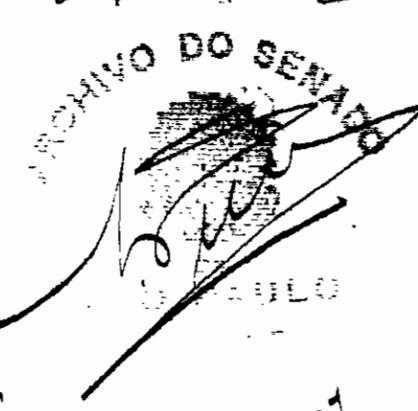
O 1º Secretario,

Arthur B. A. Whitaker

SECRETARIA DO SENADO

21 de 1 de 26.

Amador Bellefante
servindo de sub-di-
rector



87 925

Registrado á pag 73 do respectivo
livro 2-12-25

Arquivado 28-1-1926
2º exscript.

C. Neves

1/87

Lei n.º 2116 de 30-12-25

5/19/1925

2
p. 11



O Congresso Legislativo
do Estado de São Paulo decreta:

1ª Comissão de Legislação.

22. 12. 1925

Barris Curitiba

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, entre os municípios de Laranjal e Pereiras, as seguintes divisas:

Começam na barra do correço das Perobas, tributário do ribeirão de Dentro, e daí seguem pelo espigão em direcção a barra de um pequeno correço, que desagua (um pouco abaixo da casa de Anna Nunes), na margem esquerda do ribeirão de Anna Nunes ou das Aboboras; continuam pelo ribeirão das Aboboras, abaixo, até á barrá do ribeirão do Queimador e daí pelo espigão mais alto, cercando todas as vertentes da agua do Bernardino (tributário do ribeirão Bicame), a procurar o espigão que divide as aguas dos correços Barroca Funda (affluente do ribeirão das Conchas) e Lagoa Vermelha (tributário da agua do Bernardino), e seguindo sempre pelo espigão que divide as vertentes do ribeirão das Conchas das do Bicame e outros, até á cabeceira da agua da Hespanhola (affluente do ribeirão das Conchas).

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara dos Deputados, 21 de Dezembro de 1925.

Arulauio Avarus Rocha, Presidente
Arthur Pequeno de Aguiar Brito, 1º secretario
José Carlos de Oliveira Fátima, 2º secretario

Approved em 2ª discussão e dispensado o
intercurso legal, a req. do senador Tames Jun.

29. 12. 1925

Barris Curitiba.

3
Art
S/19/1925

PROJECTO N. 87, DE 1925

Afim de pôr termo a varias duvidas surgidas quanto ás suas divisas, solicitaram as camaras municipaes de Laranjal e Pereiras a intervenção da Comissão Geographica e Geologica, afim de que essa, em sua alta sabedoria, traçasse a linha divisoria entre os municipios em litigio.

Executada a incumbencia por parte da Comissão Geographica e Geologica, realizaram as Camaras de Laranjal e Pereiras uma sessão extraordinaria, approvando cada qual um projecto de lei, accetando as divisas estabelecidas pela citada Comissão.

A Comissão de Estatistica, Divisão Civil e Judiciaria, remetteram as referidas camaras, officios, enviando copia do termo de accôrdo assignado entre as mesmas municipalidades, constante da acta lavrada na sessão extraordinaria, que realizaram.

A vista do exposto, a Comissão de Estatistica, Divisão Civil e Judiciaria de accôrdo com o disposto no artigo 3.º do projecto de lei, approvedo na referida sessão extraordinaria de ambas as camaras, vem sujeitar á apreciação da Casa o seguinte projecto:

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Ficam estabelecidas, entre os municipios de Laranjal e Pereiras, as seguintes divisas:

Começam na barra do correço das Perobas, tributario do ribeirão de Dentro, e daí seguem pelo espigão em direcção á barra de um pequeno correço, que desagua (um pouco abaixo da casa de Anna Nunes), na margem esquerda do ribeirão de Anna Nunes ou das Aboboras; continuam pelo ribeirão das Aboboras, abaixo, até á barra do ribeirão do Queimador e daí pelo espigão mais alto, cercando todas as vertentes da agua do Bernardino (tributario do ribeirão Bicamente), a procurar o espigão que divide as aguas dos correços Barroca Funda (affluente do ribeirão das Conchas) e Lagca Vermelha (tributario da agua do Bernardino), e seguindo sempre pelo espigão que divide as vertentes do ribeirão das Conchas das do Bicamente e outros, até á cabeceira da agua da Hespanhola (affluente do ribeirão das Conchas).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de dezembro de 1925. — Americo de Campos, presidente; Flaminio Ferreira, R. A. Gurgel.

3/87

9/9/1925

A. Comissão de Estatística, Divisão Cont.

Ass. Lima



7-12-985 ~~7-12-985~~
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Officio da Camara Municipal de Laranjal, enviando copia do termo de accordo assignado entre a quella Camara e a de Pereiras sobre as divisas dos respectivos municipios. em de Dezembro de 1925

Secretaria da Camara dos Deputados

DEZ 7 1925

Com. José Carneiro de Lima, Secretario da Camara Municipal de Laranjal.

Certifico que no Livro de Registo de Leis, do fl. no 55 n. 56 se acha registada a lei seguinte: Lei n. 30 que dispõe sobre divisas entre este municipio e o de Pereiras.

Francisco de Mattos, Vice-Prefeito em exercicio. Fazer saber que a Camara Municipal de Laranjal e elle promulga a seguinte lei. Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar accordo com a Camara Municipal de Pereiras approvando as divisas entre estes dois Municipios, de conformacao de com o projecto da Comissao Geographica e Geologica do Estado e constando do mappa por elle organizado e autenticado em Maio do corrente anno. Art. 2.º As divisas a que se refere o artigo anterior saõ as seguintes: Começam na barra do rio das Perobas, tributario do ribeirão do Tomba, de onde seguindo pela esquerda em direcção a barra do rio Pequeno Parrejo que desagua em fozes a barreira do caso de Anna Nunes, no rio que se chama do ribeirão de Anna Nunes

Protocolo da Comissão de Estatística em 7 de Dezembro de 1925
Chefe Antonio Laranjal

ou das Abobarras, e continuam pelo ribei-
rao das abobarras abaixo até a barra do
ribeirão do Secimador (M. C.) e de ali,
pelo espigão mais alto, escoando para as
vertentes da água do Bernardino (tributo-
rio do ribeirão do Boacome) a presentar o
espigão que divide as águas do curso
"Barroca-Tunda") afluente do ribeirão das
Panchas, e logo a vertente tributaria da
água do Bernardino, e seguindo sempre pelo
espigão, que divide as vertentes do ribeirão
das Panchas das de Boacome e outros, até
o cabeceira da água do Perpombal (aflu-
ente do ribeirão das Panchas) - Art. 3º as
Câmaras interessadas submeterão oppor-
tunamente a approvaçãõ do Congresso Le-
gislativo o accordo que se refere o presente
lei: Art. 4º Revogam-se as disposições em
contrario. Laxoayal, quinze de Setembro
de mil novecentos e vinte e cinco. Francisco
Matta, Vice-Presidente em exercício. José Car-
reia de Lima, Secretario. Certifico mais
que a presente lei depois de promulgada.
Foi affixada nos logaes de costume e publi-
cada na Imprensa do Estado. No dia mais

PLA-ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE FERREIRAS, sob a presidencia do sr. Carlos Basilio de Vasconcellos. Aos dezeses dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, ás doze horas, feita a chamada a ella responderam os cidadãos seguintes: Carlos Basilio de Vasconcellos, José Francisco Henriques, Pedro José Vieira, Agenor Pereira e Zephiro Marcello; deixou de comparecer o vereador Gustavo Luiz Alves, sem participação. Havendo numero legal foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior, que foi unanimemente approvada. Passou-se ao expediente. Não havendo expediente passou-se á ordem do dia. Pelo senhor Prefeito municipal foi apresentado o projecto de lei numero dois, deste anno, que dispõe sobre as divisas entre este municipio e o de Laranjal. Artigo primeiro- A Camara Municipal desta cidade approva o accordo firmado pelo seu Prefeito, vereador José Francisco Henriques, com a Prefeitura de Laranjal, sobre as divisas entre estes dois municipios, obedecendo ao projecto da Commissão Geographica e Geologica do Estado e de conformidade com o mappa por ella organizado e authenticado em Março do corrente anno. Artigo segundo- As divisas a que se refere o artigo anterior sao as seguintes: Começam na barra do correjo das Perobas, tributario do Ribeirão de Sontro, e dahi seguem pelo espigão em direcção á barra de um pequeno correjo que desagua (um pouco abaixo da casa de Anna Nunes) na margem esquerda do Ribeirão de Anna Nunes ou das Aboboras; continuam pelo Ribeirão das Aboboras abaixo até á barra do Ribeirão do queimador e dahi pelo espigão mais alto, cercandodo todas as vertentes da agua do Bernardino (tributario do Ribeirão do Bicame), a procurar o espigão que divide as aguas dos correjos "Barroca Funda" (affluente do Ribeirão das Conchas) e Lagoa Vermelha (tributario da agua do Bernardino), e seguindo sempre pelo espigão que divide as vertentes do Ribeirão das Conchas das do Bicame e outras, até á cabeceira da agua da Hespanhola (affluente do Ribeirão das Conchas). Artigo terceiro - As Camaras interessadas pedirão ao Congresso Estadual a approvação do accordo a que se refere a presente Lei. Artigo quarto - Revogam-se as disposições em contrario. Salas das Sessões, dezeses de Setembro de mil novecentos e vinte e cinco. José Francisco Henriques. Pelo presidente foi posta em discussão o projecto de lei acima, que foi unanimemente approved. Nada mais havendo a tratar-se foi encerrada a sessão com as notas do vereador secretario. Eu Sabbatino Pastore, secretario, a escrevi. Eu, Agenor Pereira, vereador-secretario, a subscrevi e assigno. (AA) Carlos Basilio de Vasconcellos. Agenor Pereira. José Francisco Henriques. Pedro José Vieira. Zephiro Marcello.

Copiada por mim, Sabbatino Pastore, secretario da Camara Municipal de Ferreira, nesta data.

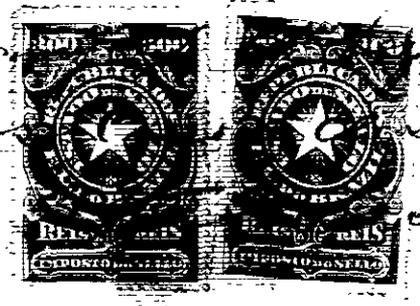
*Ferreiras, 1 de Setembro de 1925
Sabbatino Pastore
Secretario*

6/87
Lima
6/87

mea in contine in vite lei que para
a que traseren: fielmente.

Laranga, 1 de Setembro de 1925
João Carlos de Lima
Secretario

Laranga, 1 de Setembro de 1925
João Carlos de Lima



6/87

Commeçamos na Barra do começo das Terobas, Tri-
butario do Ribeirão de Desato, e dahi seguem
pelo espiçãõ essa direçãõ à Barra de uma peque-
no começo que desagua (uma pouca abaixo
da casa de Anna Nunes), na margem esquer-
da do Ribeirão de Anna Nunes ou das Estoboras;
continuam pelo Ribeirão das Estoboras abaixo
atè a barra do Ribeirão de Queimador e dahi
pelo espiçãõ mais alto, passando todas as verten-
tes da agua do Bernardino (tributario do Ri-
beirão do Bicaime), à procurar o espiçãõ que
divide as aguas dos rios "Barra Fugada"
(affluente do Ribeirão das Comchas) e lagõa
percevelha (tributario da agua do Bernardino),
e seguindo sempre pelo espiçãõ que divide as
vertentes do Ribeirão das Comchas das do Bica-
me e outros, até a cabeceira da agua da Estre-
nhola (affluente do Ribeirão das Comchas). O
presente accordo será opportunamente exami-
nado, por qualquer das Camaras interessadas,
no Congresso Legislativo do Estado para ser
convertido em lei. Para firmança do que, eu
Sabatino Pastore, secretario da Camara Muni-
cipal de Pereira, carrei o presente termo, que
vai assignado pelas partes contratantes e pelas

Fol 2
Pastor 8
P. d.

testemunhas Joaquim Teixeira de Assumpção
Junior e Mario de Arruda. José Francisco Henri-
ques. Francisco Mattos. Joaquim Teixeira de
Assumpção Junior. Mario Arruda. Nada
mais continha essa dito termo para aqui
fidelmente transcrito.

Reinas, 1 de 1915

Sabato
Seo



5/9/1925

SENADO DE SÃO PAULO

A impetoria

28. 12. 1925

Barras Reunidas

*Dispensada a impetoria
a req. do senador Tavel*

28. 12. 1925

Barras Reunidas

Comissão de estatística

PARECER N. 122, de 1925.

A comissão de estatística estudou o projecto n. 87, de 1925, da Camara dos Deputados, estabelecendo divisas entre os municipios de Laranjal e Percoiras, bem assim os documentos que o instruem e é de parecer que o mesmo seja aprovado pelo Senado.

Sala das comissões, 28 de dezembro de 1925.

*Stelio Longo
A. Candido Rodrigues*

Attestado para a publicação

28. 12. 25

Alcyrino Mello

99

10/87

8/9/1925

PARECER N.º 122, DE 1925

A Comissão de Estatística estudou o projecto n.º 87, de 1925, da Camara dos Deputados, estabelecendo divisas entre os municipios de Laranjal e Pereiras, bem assim os documentos que o instruem e é de parecer que o mesmo seja approvado pelo Senado

Sala das commissões, 28 de dezembro de 1925 — Ataliba Leonel, A. Candido Rodrigues.

PROJECTO N.º 87, DE 1925 DA CAMARA

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Ficam estabelecidas, entre os municipios de Laranjal e Pereiras, as seguintes divisas:

Começam na barra do correço das Perobas, tributario do ribeirão de Dentro, e dahi seguem pelo espigão em direção á barra de um pequeno correço que desagua (um pouco abaixo da casa de Anna Nunes) na margem esquerda do ribeirão de Anna Nunes ou das Aboboras; continuam pelo ribeirão das Aboboras, abaixo, até á barra do ribeirão do Queimador e dahi pelo espigão mais alto, cercando todas as vertentes da agua do Bernardino (tributario do ribeirão Bicame), a procurar o espigão que divide as aguas dos correços Barroca Funda (affluente do ribeirão das Conchas) e Lagoa Vermelha (tributario da agua do Bernardino); e seguindo sempre pelo espigão que divide as vertentes do ribeirão das Conchas das do Bicame e outros, até á cabeceira da agua da Hespanhola (affluente do ribeirão das Conchas).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 21 de dezembro de 1925. — Antonio Alvares Lobo, presidente; Arthur Peqneroby de Aguiar Whitaker, 1.º secretario; José Cesar de Oliveira Costa, 2.º secretario.

11/87

S/9/1925

LEI N. 2116 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1925

*Estabelece as divisas entre os municípios de Laranjal e
Pereiras*

O deuter Carlos de Campos, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Ficam estabelecidas, entre os municípios de Laranjal e Pereiras, as seguintes divisas:

Comçam na barra do correjo das Perobas, tributario do ribeirão do Dentro, e dahi seguem pelo espigão em direcção á barra de um pequeno correjo que desagua (um pouco abaixo da casa de Anna Nunes), na margem esquerda do ribeirão de Anna Nunes ou das Aboboras; continuam pelo ribeirão das Aboboras, abaixo até á barra do ribeirão do Queimador e dahi pelo espigão mais alto, cercando todas as vertentes da agua do Bernardino (tributario do ribeirão Bicamo) a procurar o espigão que divide as aguas dos correjos Barroca Funda (afluente do ribeirão das Conchas) e Lagoa Vermelha (tributario da agua do Bernardino), e seguindo sempre pelo espigão que divide as vertentes do ribeirão das Conchas das do Bicamo e curros, até á cabeceira da agua da Hespanhola (afluente do ribeirão das Conchas).

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1925. O director geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.

12/87